



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS N°s: 363/2007 e 292/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO N°s: 43.257 e 50.134
RECORRENTE: JET LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ
PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO N° 028/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO COMPLEMENTAR. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. REGIME DE APURAÇÃO NORMAL. ENTRADA DE MERCADORIAS SEM NOTAS. SAÍDA TRIBUTADA.

I. Descaracterização da Obrigação Principal.

II. Recursos conhecidos e providos, no sentido de reformar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração improcedentes.

III. Decisão por maioria dos votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado